

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002403

DE: 20/06/2018

INTERESSADO: Escola da Igreja de Deus no Brasil

ASSUNTO: Autorização

Parecer / Voto CEE/CEB N. 669 / 2018**1. Histórico**

A **Escola da Igreja de Deus no Brasil** mantida pela Associação de Obras Sociais da Igreja de Deus no Brasil, inscrita no CNPJ sob o N. 21.557.709/0002-43, localizada na Av. Francisco Lourenço Goulart, Qd. F1, Lt. 2A, Bairro Pedrolina, em Santa Helena de Goiás/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Documentos, fls. 04/09;
- ✓ Ata de reunião, fls. 10/11;
- ✓ Contrato social, fls. 12/17;
- ✓ Declaração de idoneidade moral, fls. 18/19;
- ✓ CNPJ, fl. 20;
- ✓ Certidão negativa de débitos relativo a tributos e outros, fls. 21/28;
- ✓ I. R. - Coeficientes de análises, fl. 29;
- ✓ Instituição educacional, Justificativa de denominação, fls. 30/31;
- ✓ Planta baixa, fl. 32;
- ✓ Escritura pública de compra e venda, fls. 33/34;
- ✓ Descrição do espaço físico, fls. 35/41;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 42/43;
- ✓ Fotos, fls. 44/46;
- ✓ Nominata docente, fls. 47/48;
- ✓ Documentos, certificados, certidões, histórico escolar, fls. 49/67;
- ✓ Parecer 11/2017, fls. 68/70;
- ✓ Resolução nº 010 e 11/2017, fls. 71/72;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002403

DE: 20/06/2018

INTERESSADO: Escola da Igreja de Deus no Brasil

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Portaria nº 33/2017, fl. 73;
- ✓ Ata do PPP e regimento interno, fl. 74;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 75/119;
- ✓ Regimento interno, fls. 120/159;
- ✓ Ata de aprovação, fl. 160;
- ✓ Outros, justificativa, fls. 161/178;
- ✓ Matriz curricular, fls. 179/196;
- ✓ Currículo pleno, fls. 197/226;
- ✓ Currículo referência, fls. 227/357;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 358;
- ✓ Edificação previamente certificada, fl. 359;
- ✓ Alvarás, fl. 360;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 361;
- ✓ Alvará de licença, fl. 362/363;
- ✓ Alvará de construção, fl. 364;
- ✓ Registro de projeto de arquitetura de edificação escolar, fl. 365;
- ✓ Certidão de uso de solo, fl. 366;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 367/369;
- ✓ Certidão criminal, fl. 370;
- ✓ Lista de docentes para o ano letivo 2019; fl. 371;
- ✓ Observações, fl. 372;
- ✓ Declaração de funcionamento, fl. 373;
- ✓ Email, fl. 374;
- ✓ Requerimento atualizado, fl. 375.

2. Análise

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002403

DE: 20/06/2018

INTERESSADO: Escola da Igreja de Deus no Brasil

ASSUNTO: Autorização

A **Escola da Igreja de Deus no Brasil** requer o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de janeiro de 2019.

O certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros e o alvará da Vigilância Sanitária, ambos tem vencimento em 31/12/2018.

O acervo bibliográfico está anexado nas fls. 42 e 43.

De acordo com o memorial descritivo da obra prevista para novembro do ano de 2018, consta possuir 06 salas de aula, 02 banheiros masculino e feminino, 02 banheiros masculino e feminino adaptados para portadores de necessidades especiais, 02 banheiros masculino e feminino para funcionários, 01 depósito de materiais de limpeza, 01 sala de distribuição, 01 pátio coberto, 01 secretaria, 01 sala acoplada para coordenação/professores, 01 almoxarifado, 01 sala multimídia e 01 sala para biblioteca. As atividades esportivas serão feitas no pátio coberto.

A unidade está em fase de contratação de professores e até o momento possui apenas uma com formação em pedagogia.

O ensino fundamental do 1º ao 5º ano entrará em funcionamento a partir de janeiro de 2019.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002403

DE: 20/06/2018

INTERESSADO: Escola da Igreja de Deus no Brasil

ASSUNTO: Autorização

1. Não conta com quadra de esportes.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola da Igreja de Deus no Brasil** mantida pela Associação de Obras Sociais da Igreja de Deus no Brasil, inscrita no CNPJ sob o N. 21.557.709/0002-43, localizada na Av. Francisco Lourenço Goulart, Qd. F1, Lt. 2A, Bairro Pedrolina, em Santa Helena de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar o funcionamento** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002403

DE: 20/06/2018

INTERESSADO: Escola da Igreja de Deus no Brasil

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO. CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Eder

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044002403****DE: 20/06/2018****INTERESSADO: Escola da Igreja de Deus no Brasil****ASSUNTO: Autorização**

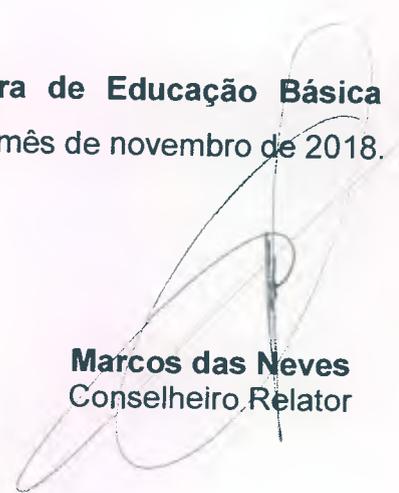
negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.


Marcos das Neves
Conselheiro Relator

Unanimidade
Ordem de dia
669 / 2018
30 de novembro de 2018